



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL Nº 3 - TRE-PE/PRES/DG/SGP

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO PARA REMOÇÃO PROVISÓRIA PARA A SJR 1º GRAU

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Resolução TSE n.º 23.563/2018 e nos artigos 5º e 6º da Resolução TRE-PE n.º 297/2017, e considerando o que consta do expediente protocolado no Sistema Eletrônico de Informação – SEI sob o n.º 0005691-39.2021.6.17.8000, expede o presente EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO para remoção temporária de servidor para composição da Secretaria Judiciária Remota de 1º Grau de Jurisdição - SJR 1º GRAU.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Simplificado objetiva selecionar 110 (cento e dez) servidores para a composição da SJR 1º Grau, sendo 44 (quarenta e quatro) servidores para assessoramento e 66 (sessenta e seis) servidores para processamento, todos com atuação remota pelo prazo de 4 anos, empregando os critérios objetivos definidos neste Edital e aqueles aplicados para a classificação em concurso de remoção.

1.2 Entende-se por assessoramento todas as ações relacionadas à assistência do magistrado eleitoral, tais como elaboração de minutas de sentenças, decisões e despachos, realização de pesquisas de legislação e jurisprudência, auxílio na realização de audiências virtuais entre outras.

1.3 Entende-se por processamento todas as ações necessárias ao regular andamento dos feitos do processo no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE), a exemplo do lançamento de certidões diversas, citação/intimação de partes etc., bem como os registros nos sistemas eleitorais pertinentes ao cumprimento das decisões judiciais (ELO, SICO, Cand etc).

1.4 Fica facultado à Administração alterar o número de servidores a serem removidos, caso entenda ser necessário para atender ao interesse do serviço, ou não efetivar a remoção provisória, caso fato ou avaliação superveniente recomende tal medida.

1.5 O prazo de lotação provisória previsto no subitem 1.1 poderá ser prorrogado a critério da Administração.

1.6 Poderão se inscrever, indistintamente, os servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário, Áreas Judiciária e Administrativa, e de Técnico Judiciário, Área Administrativa, em efetivo exercício neste Tribunal, observadas as restrições deste Edital.

1.7 A liberação do servidor classificado no concurso simplificado ficará condicionada à verificação do quadro funcional de sua respectiva zona de origem, o qual, no momento da formalização da remoção provisória, deve ser composto de, no mínimo:

a) dois servidores efetivos em exercício (contando com o inscrito); **ou**

b) três servidores efetivos em exercício (contando com o inscrito), no caso de municípios que possuam até duas zonas eleitorais e sejam sede de polo.

1.8 Caso a zona eleitoral originária perca, no curso dos 4 anos de lotação do servidor na SJR 1º Grau, as condições do item 1.7 que possibilitaram a remoção provisória, a Administração somente determinará o retorno do removido à unidade de origem caso não seja possível lotar outro servidor na zona e após ouvido o Juiz Coordenador e o Corregedor Regional Eleitoral.

1.9. Caso dois ou mais servidores integrantes da SJR 1º Grau passem a integrar uma mesma Zona Eleitoral em decorrência de movimentação após um novo concurso de remoção, em prejuízo às condições estabelecidas no item 1.7, a Administração promoverá, de ofício, observado o disposto no subitem 1.8, a lotação de um deles no Cartório Eleitoral, estabelecendo-se a preferência para lotação na SJR de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 3.2.1.

1.10 Para os servidores lotados em unidade da sede, a inscrição dependerá de anuência expressa da chefia imediata.

1.11 O cartório eleitoral originário do servidor removido será assistido pela SJR 1º Grau, nos termos de suas atribuições.

1.12 Os servidores removidos provisoriamente para a SJR 1º Grau exercerão suas atribuições de forma remota, conforme norma própria e planejamento elaborado pelo titular da Secretaria Judiciária Eleitoral Remota de 1º Grau e aprovado pela Juíza Coordenadora.

1.13 A remoção temporária decorrente deste processo não suscita pagamento de ajuda de custo.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições ocorrerão no período de **22 a 24 de março de 2021**.

2.2 O interessado realizará sua inscrição mediante envio do Formulário constante do Anexo I deste Edital para a SELOG, por meio do SEI, no prazo indicado no subitem 2.1.

2.3 As informações prestadas no formulário de inscrição são de responsabilidade exclusiva do candidato. Serão desconsideradas as inscrições que contenham dados comprovadamente inverídicos ou enviadas fora do especificado neste Edital.

2.4 A inscrição poderá ser desconsiderada a pedido do candidato, desde que o requerimento de desistência seja apresentado, pelo mesmo canal indicado no subitem 2.2 acima, à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o último dia do prazo previsto no subitem 2.1 deste Edital.

2.5 O candidato poderá realizar a inscrição nas duas atribuições ofertadas no presente edital, colocando a ordem de preferência no momento do preenchimento do formulário de inscrição.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 Para as vagas de Assessoramento

3.1.2 Se o número de candidatos for maior que o de vagas oferecidas para remoção provisória, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, serão observados os seguintes critérios, nessa ordem:

- I – maior tempo de efetivo exercício na SJR 1º Grau;
- II – bacharel em Direito ou estudante do mesmo curso;
- III – maior tempo de efetivo exercício em Cartório Eleitoral, no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
- IV – maior tempo de efetivo exercício em Cartório Eleitoral;
- V - maior tempo de efetivo exercício, em cargo efetivo da Justiça Eleitoral, no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
- VI - maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;
- VII - maior tempo de efetivo exercício, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral, como ocupante de cargo em comissão ou como requisitado na Justiça Eleitoral, com base na Lei nº 8.112/1990 ou na Lei nº 6.999/1982;
- VIII - maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;
- IX - maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;
- X - maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual;
- XI - maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
- XII - maior tempo de exercício na função de jurado;
- XIII - maior idade.

3.1.3 O tempo de serviço especificado nos incisos I, III a XII do item anterior é apurado em dias e será considerado para fins de classificação, se o requerimento de averbação nos assentamentos funcionais tiver sido protocolado até o último dia do prazo previsto no subitem 2.1 deste Edital, a exceção dos indicados nos incisos I, III e V, que serão certificados pela SGP.

3.1.4 Os candidatos removidos por permuta para este Tribunal deverão encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do SEI, até o dia indicado no subitem 2.1, certidão atestando o tempo de serviço

3.1.5 Os candidatos que não sejam analistas judiciários, área judiciária, deverão apresentar na ocasião da inscrição, cópia do diploma ou da matrícula no curso de Direito em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

3.2 Para as vagas de Processamento

3.2.1 Se o número de candidatos for maior que o de vagas oferecidas para remoção provisória, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, serão observados os seguintes critérios, nessa ordem:

- I – maior tempo de efetivo exercício na SJR 1º Grau;
- II – maior tempo de efetivo exercício em Cartório Eleitoral, no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

III – maior tempo de efetivo exercício em Cartório Eleitoral;

IV - maior tempo de efetivo exercício, em cargo efetivo da Justiça Eleitoral, no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

V - maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;

VI - maior tempo de efetivo exercício, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral, como ocupante de cargo em comissão ou como requisitado na Justiça Eleitoral, com base na Lei nº 8.112/1990 ou na Lei nº 6.999/1982;

VII - maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;

VIII - maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;

IX - maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual;

X - maior tempo de efetivo exercício no serviço público;

XI - maior tempo de exercício na função de jurado;

XII - maior idade.

3.2.2 O tempo de serviço especificado nos incisos I a XI do item anterior é apurado em dias e será considerado para fins de classificação, se o requerimento de averbação nos assentamentos funcionais tiver sido protocolado até o último dia do prazo previsto no subitem 2.1 deste Edital, a exceção dos indicados nos incisos I, III e IV, que serão certificados pela SGP.

3.2.3 Os candidatos removidos por permuta para este Tribunal deverão encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do SEI, até o dia indicado no subitem 2.1, certidão atestando o tempo de serviço a que se referem os incisos III e V do subitem 3.2.1, com a averbação concluída no seu órgão de origem.

3.3 Em caso de inscrição de servidores da mesma zona eleitoral, independentemente se para assessoramento ou processamento, será contemplado aquele melhor classificado, com base nos critérios adotados no subitem 3.2.1.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Com a publicação do presente edital, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação das normas aqui postas.

4.2 Encerrado o prazo do subitem 2.1, a SGP divulgará a lista de que trata os subitens 3.1 e 3.2 em 29 de março de 2021.

4.3 No dia 30 de março de 2021 será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação da lista de classificação.

4.4 Não havendo recurso ou impugnação pendente será divulgada no dia 08 de abril de 2021, a Lista de Classificação definitiva.

4.5 A data da remoção provisória será definida pela Diretoria-Geral, não podendo ultrapassar o dia 15 de abril de 2021.

4.6 Os candidatos que não forem classificados dentro das vagas oferecidas neste edital (assessoramento ou

processamento), terão seus nomes inscritos em cadastro de reserva e, havendo vaga posteriormente, poderão ser chamados, respeitando-se o disposto no subitem 1.7.

4.7 Em caso de vacância de quaisquer dos servidores removidos para a SJR em decorrência deste certame, a vaga ficará vinculada à zona de origem do servidor.

4.8 Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

4.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Em 18 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, Presidente**, em 18/03/2021, às 08:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1462583** e o código CRC **0BF9DC0D**.